



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 206639/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS
FUNERÁRIOS DE LONDRINA
INTERESSADO: LEONILSO JAQUETA, PERICLES JOSE MENEZES
DELIBERADOR
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2155/22 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Administração dos
Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.
Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores Leonilso Jaqueta e Péricles José Menezes Deliberador.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2074/22-CGM (peça 6), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 516/22-3PC (peça 7), igualmente manifestou-se pela regularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2074/22 – CGM e o Parecer nº 516/22-3PC do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2021 dos senhores Leonilso Jaqueta e Péricles José Menezes Deliberador no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2021 dos senhores Leonilso Jaqueta e Péricles José Menezes Deliberador no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente